

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 583-93

Em 20 de abril de 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2058 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria dos Negócios de Esportes e Turismo e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

JOSÉ SOARES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP

ma/nd/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 2058**SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

À Nobre apreciação dessa Colenda Casa de Leis, submeto o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria dos Negócios de Esportes e Turismo e dá outras providências.

Referido Convênio tem como finalidade precípua o recebimento de recurso financeiro para a Construção de um Campo de Bocha e um Campo de Malha, junto ao Centro Esportivo Municipal Serpa, o que propiciará maior lazer aos frequentadores daquela Praça de Esportes.

Para melhor elucidação dos Ilustres Vereadores, remeto em anexo Minuta do Convênio a ser firmado.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA**-PREFEITO MUNICIPAL-**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSOES DE: JUSTIÇA

E FINANÇAS

S. S. em 20, 04, 93

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S. S. 20, 04, 93

Presidente
PRESIDENTE

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria dos Negócios de Esportes e Turismo, objetivando a transferência de recursos financeiros.

ARTIGO 2º - Os recursos recebidos serão destinados à construção de um Campo de Bocha e um Campo de Malha.

ARTIGO 3º - A minuta do Convênio em anexo, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de abril de 1993.

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO (POR SUA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO) E O MUNICÍPIO DE

OBJETIVANDO A TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA

Aos dias do mês de de 1 99 (mil novecentos e noventa e), na sede da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, situada na Praça Antonio Prado, 02, nesta Capital, comparecem, participantes entre si justos e convencidos, de um lado, o Estado de São Paulo (por sua Secretaria dos Negócios de Esportes e Turismo); doravante denominado simplesmente ESTADO SECRETARIA PIA, neste ato representado por seu Titular, , constitucionalmente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, conforme consta do Processo SPT nº , e de outro, o Município de , doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste Convênio representado por seu Prefeito Municipal, SR. , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 1 99 , e na presença de duas testemunhas, ao final nomeadas e assinadas, declaram celebrar, mutuamente, o presente convênio, regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. — O Estado-Secretaria obriga-se, nos termos do R. Despacho do Senhor Governador, publicado no D.O.E. de de de 1 99 , a transferir ao Município a importância de CR\$



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO

para aplicação na execução de obras de

CLÁUSULA SEGUNDA - O recurso financeiro a que se refere a cláusula primeira será integralmente colocado à disposição do MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias após a contabilização da respectiva Nota de Empenho, e deverá ser aplicado única e exclusivamente na realização das obras, objeto deste convênio, obedecidas as normas legais e efetuação da despesa pública.

Parágrafo Único - O MUNICÍPIO deverá apresentar, para a finalidade prevista nesta cláusula, os projetos básico e executivo referentes ao objetivo a ser executado (Lei Estadual nº 6.544/89 - artigos 4º - VII, VIII, IX e X - e 5º).

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO deverá prestar contas diretamente ao ESTADO SECRETARIA, a respeito da aplicação da importância recebida, independentemente da obrigatória comprovação perante o Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único - O MUNICÍPIO declara, a respeito da obrigação constante desta cláusula, que não está impedido de receber transferência de recursos financeiros estaduais em virtude de decisão daquela Corte de Contas.

CLÁUSULA QUARTA - O MUNICÍPIO obriga-se a executar diretamente ou através de terceiros as obras conveniadas, entregando-as totalmente concluídas e em condição de utilização, de acordo com o Plano de Aplicação, parte integrante deste convênio e constituído de Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro apresentados pelo Município.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO

CLAUSULA QUINTA - O MUNICIPIO obri-

ga-se, ainda, a iniciar as obras objetivadas dentro de 30 (trinta) dias, seguidos à publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, também a contar da publicação do extrato deste convênio, o MUNICIPIO encaminhará ao ESTADO-SECRETARIA o nome com respectivo Registro no CREA, do engenheiro encarregado da responsabilidade técnica e direção da obra.

CLAUSULA SEXTA - O MUNICIPIO respon-

sabiliza-se:

I - por dano ou prejuízo que eventualmente causar a terceiros ou ao próprio Município, em decorrência da execução da obra ora conveniada, isento o ESTADO-SECRETARIA de quaisquer onus por indenização ou ressarcimentos assim devidos.

II - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do cumprimento do presente convênio.

III - pela guarda das obras, até a sua conclusão.

CLAUSULA SETIMA - O presente convo-

nio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual de qualquer ou ambos os participantes, bem como poderá ser rescindido, administrativa ou judicialmente, por infração legal ou descumprimento das obrigações recíprocas, em consonância com o artigo 89 da Lei Estadual nº



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO

6.544, de 22 de novembro de 1989, hipóteses em que o participante municipal fica obrigado a devolver à Fazenda Estadual o montante total da verba estadual liberada, corrigido seu valor de acordo com a variação oficial dos índices fixados pelo Governo. Em qualquer caso, caberá ao Secretário de Esportes e Turismo consumir a denúncia ou rescisão do convênio, mediante ato administrativo próprio.

CLAUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente convênio onerarão o Código Local - Elemento do orçamento vigente.

CLAUSULA NONA - O convênio vigorará até a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - Caso ocorram motivos relevantes que impeçam o cumprimento do prazo fixado nesta cláusula, deverá o MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias antes do término deste convênio apresentar pedido de prorrogação justificado ao ESTADO SECRETARIA, sob pena de denúncia ao convênio na forma da cláusula sétima.

CLAUSULA DECIMA - Fica estabelecido que os recursos transferidos pelo Estado ao Município, deverão ser depositados em conta vinculada ao convênio no BANESPA ou NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO, os quais, se não aplicados na forma pactuada serão restituídos, acrescidos de correção monetária e juros legais.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro desta Capital para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio.

E, por estarem assim certos e con-



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO

vencionados, os participantes assinam o presente termo, juntamente com as testemunhas subscritas, em quatro vias de igual teor, a primeira para instruir o Processo SET. nº

SECRETÁRIO DE ESTADO

TESTEMUNHAS:

1ª)

PREFEITO MUNICIPAL

R. G. nº

R. G. nº

CIC. nº

CIC. nº

2ª)

R. G. nº

CIC. nº